



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial – 11ª/GRR

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO, COM DEDICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA, DE APOIO TÉCNICO VISANDO A IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF NO ESTADO DO AMAPÁ.

SETEMBRO/2024



ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES.....	3
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	4
4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	4
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	4
6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	8
7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	8
8. VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	8
9. PROPOSTA	9
10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	9
11. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
12. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA	10
13. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	10
14. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR.....	12
15. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS.....	12
16. MULTAS.....	14
17. GARANTIA DE EXECUÇÃO	15
18. FISCALIZAÇÃO	16
19. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO	19
20. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS	19
21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	20
22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	20
23. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	23
24. MATRIZ DE RISCOS	24
25. CONDIÇÕES GERAIS	24
26. ANEXOS	24



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial – 11ª/GRR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa qualificada para a prestação de serviço continuado, com dedicação de mão-de-obra exclusiva, de apoio técnico visando a implantação e acompanhamento de ações de desenvolvimento regional na área de atuação da Codevasf no estado do Amapá, distribuído em 1 (um) item a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)		
		Mensal	Período	Global
1	Equipe de Apoio Técnico Especializado (APL)	83.827,35	12 meses	1.005.928,20

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR), ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos/serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a licitação e subsidiar a elaboração do edital e fornecer informações ao licitante.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

11ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL (11ª/SR) – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da Codevasf, situada em Macapá/AP, em cuja jurisdição territorial se realizarão os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CATSERV - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CONTRATO – Documento, subscrito pela Codevasf e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços ou fornecimentos.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela Codevasf para a execução dos fornecimentos.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – Representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho, serviço ou fornecimento, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da Codevasf atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial – 11ª/GRR

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

RELATÓRIO FINAL – Documento elaborado pela contratada, prevista ao término dos trabalhos objeto deste Termo de Referência, no qual é apresentado o relato dos serviços executados.

RELATÓRIO MENSAL DE ANDAMENTO – Documento a ser emitido pela contratada, com o resumo da situação física e financeira, contendo: cumprimento da programação, ocorrências, recomendações, além de conclusões e projeções a respeito de prazos e custos. Este documento deverá ser apresentado pelo concorrente licitante, que evidencia o resultado parcial da execução dos serviços ou de componentes dos serviços para acompanhamento mensal dos serviços prestados.

SIASG – é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

OS – Ordem de serviço.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. Forma de realização: Pregão Eletrônico – por Sistema de Registro de Preços;
- 3.2. Modo de Disputa: Aberto;
- 3.3. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global;
- 3.4. Divulgação do Valor Estimado: Público;
- 3.5. Critério de Julgamento: Menor Preço;
- 3.6. Intervalo mínimo entre lances: 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão executados nos municípios sob a área de atuação da 11ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Amapá, conforme Lei nº 14.053/2020, mapa e lista de municípios apresentados no ANEXO IV – ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF e disponível em <https://www.codevasf.gov.br/area-de-atuacao/unidade-federativa/amapa>. A gestão contratual será realizada junto à 11ª Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial – 11ª/GRR, no endereço Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 5 - nº 2.600 - Universidade, Macapá/AP, 68903-419.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Geral

5.1.1. A 11ª Superintendência Regional da Codevasf, situada em Macapá/AP, apresenta crescimento notável desde sua criação, tanto em estrutura quanto em alocação de recursos parlamentares. Deste modo, o quantitativo de processos de aquisição e de doação de equipamentos destinados à estruturação dos Arranjos Produtivos Locais aumentou significativamente e há expectativa de que continue a crescer. Com a finalidade de apoiar os empregados da 11ª Superintendência Regional da Codevasf a desenvolver suas atividades com celeridade e eficiência e fazer cumprir sua missão de promover o desenvolvimento regional sustentável no estado do Amapá, identificou-se a necessidade de contratar equipe de apoio técnico para colaborar na condução desses processos.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial – 11ª/GRR

5.1.2. O escopo dos serviços, objeto deste TR, é a contratação de serviços de apoio técnico e supervisão técnica, visando a implantação e acompanhamento de ações de desenvolvimento regional na área de atuação da Codevasf no estado do Amapá, que consiste na prestação de serviços técnicos e administrativos objetivando a articulação com instituições públicas ou privadas para levantamento de potencialidades e demandas regionais; mobilização, identificação e cadastramento de beneficiários; apoio no recebimento, inspeção e entrega de equipamentos e materiais adquiridos pela Codevasf; apoio à implantação e acompanhamento das atividades produtivas; execução de testes de funcionamento de tratores, implementos agrícolas, máquinas pesadas, caminhões, veículos, equipamentos, máquinas, materiais e itens diversos adquiridos; apoio ao beneficiamento, escoamento, comercialização e divulgação de produtos; elaboração de documentos, relatórios e visitas de campo.

5.1.3. Algumas das atividades de desenvolvimento regional e de inclusão produtiva apoiadas pela Codevasf objetos da prestação dos serviços são: apicultura, meliponicultura, aquicultura e pesca, artesanato, bovinocultura, corte e costura, economia criativa, extrativismo, horticultura, irrigação para agricultura familiar, mecanização agrícola, máquinas pesadas, panificação, mandiocultura, tratores culturais, turismo, uso sustentável de solo, água e resíduos sólidos e outras potencialidades de promoção do desenvolvimento regional.

5.1.4. Os serviços serão dimensionados como ATIVIDADES, tipificados no item 5.2, que devem ser elaborados pela CONTRATADA conforme normas e especificações gerais apresentadas neste Termo de Referência (TR), e normas e especificações apresentadas em cada Ordem de Serviço (OS), com o detalhamento das ATIVIDADES a serem desenvolvidas.

5.1.5. As ATIVIDADES são o instrumento de planejamento, medição e pagamento do CONTRATO. As ATIVIDADES são passíveis de subdivisão ou agrupamento conforme determinação da CODEVASF.

5.1.6. As ATIVIDADES serão especificadas na OS, que irá detalhar o quantitativo de mão-de-obra e demais insumos, especificações técnicas e prazos para a execução.

5.1.7. As ORDENS DE SERVIÇOS serão emitidas 30 (trinta) dias antes do início das atividades, e deverão ser executadas conforme definição da CONTRATANTE.

5.1.8. A Codevasf se guardará no direito de emitir a OS, caso seja necessário, em período inferior de 30 (trinta) dias, em entendimento com a contratada.

5.2. Atividades a serem desenvolvidas

5.2.1. Articulação, levantamento, diagnóstico de potencialidades e demandas regionais.

5.2.1.1. Em nível estadual e municipal, para identificação de potencialidades, levantamentos, planos, estudos e diagnósticos existentes e também identificação de programas, projetos e ações em andamento nos municípios e regiões.

5.2.1.2. Articulação com agências, institutos, secretarias municipais e estaduais e recebimento de demandas de estados, municípios e comunidades para implementação de ações de desenvolvimento regional.

5.2.2. Mobilização, identificação, cadastramento e avaliação dos beneficiários.

5.2.2.1. Realizar as reuniões de mobilização prévia, articulação e organização da comunidade, para apresentação das ações de desenvolvimento regional e inclusões produtivas apoiadas pela Codevasf e de outras potencialidades da região.

5.2.2.2. Apoiar a Codevasf na promoção e envolvimento dos parceiros locais, principalmente instituições atuantes municipais, estaduais e federais, de ATER, de ensino/pesquisa e de desenvolvimento da agropecuária regional.

5.2.2.3. Apoiar a Codevasf na identificação, cadastramento e avaliação dos possíveis beneficiários das ações de desenvolvimento regional.

5.2.3. Apoiar a Codevasf no recebimento e entrega de equipamentos e materiais adquiridos pela Codevasf.

5.2.3.1. Apoiar a Codevasf no recebimento dos itens adquiridos para o desenvolvimento das regiões.

5.2.3.2. Apoiar a Codevasf, sob orientação desta, durante o recebimento dos itens adquiridos, e na verificação das especificações técnicas e na qualidade dos equipamentos e materiais, conforme especificação contida nos editais de licitação e contratos e/ou ordens de fornecimento.

5.2.3.3. Realizar a execução de testes de funcionamento em tratores, implementos agrícolas, máquinas



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial – 11ª/GRR

pesadas, caminhões, veículos, equipamentos, materiais e itens diversos adquiridos;

5.2.3.4. Apoiar a Codevasf, sob orientação desta, na seleção e definição de locais de depósito dos itens adquiridos.

5.2.3.5. Realizar inspeções em maquinário e equipamentos relacionados no item 5.2.3.3 nos pátios e galpões de armazenamento/acondicionamento.

5.2.3.6. Produzir peças técnicas como: relatório de recebimento/relatório de inspeção em maquinário e equipamentos relacionados no item 5.2.3.3.

5.2.4. Apoio à entrega dos itens e implantação das atividades produtivas.

5.2.4.1. Auxiliar no planejamento e acompanhamento da entrega aos beneficiários dos itens adquiridos e orientar acerca da forma adequada para utilização e guarda dos mesmos.

5.2.4.2. Apoiar e realizar a entrega, sob orientação da Codevasf, dos tratores, implementos agrícolas, máquinas pesadas, caminhões, veículos, equipamentos, máquinas e materiais diversos dentre outros de desenvolvimento regional.

5.2.4.3. Visitar famílias e entidades beneficiárias para identificar a adequada utilização dos itens recebidos.

5.2.4.4. Orientar e implantar os projetos com os itens adquiridos, que compõem os kits de produção/beneficiamento/comercialização (kits de produção de apicultura, meliponicultura, aquicultura e pesca, artesanato, bovinocultura, corte e costura, extrativismo, horticultura, irrigação para agricultura familiar, mecanização agrícola, panificação, mandiocultura, pratos culturais, turismo, uso sustentável de solo, água e resíduos sólidos; organização de produtores, comercialização e divulgação dos produtos; dentre outros) junto aos produtores e suas organizações, em sua maioria da agricultura familiar, já cadastrados e selecionados.

5.2.5. Acompanhamento das atividades produtivas.

5.2.5.1. Realizar visitas de acompanhamento técnico aos beneficiários antes, durante e após a entrega dos itens adquiridos, bem como a implantação dos kits de produção/beneficiamento/comercialização, orientando para o uso adequado, visando o aumento da eficiência produtiva e a produção sustentável, bem como, verificando possíveis inconsistências no uso e desvios de finalidade na utilização dos itens.

5.2.6. Apoio à Codevasf nos trabalhos de georreferenciamento e registro fotográfico.

5.2.6.1. Prestar apoio técnico nos trabalhos de georreferenciamento e registro fotográfico de todos os beneficiários e locais que receberam os itens, quer sejam em tratores, implementos agrícolas, máquinas pesadas, caminhões, veículos, equipamentos, materiais e itens diversos adquiridos, inserindo-os nos relatórios das ações e nos sistemas de acompanhamento.

5.2.7. Apoio ao beneficiamento, comercialização e divulgação de produtos.

5.2.7.1. Prestar apoio técnico nos trabalhos de beneficiamento, comercialização e divulgação dos produtos, visando apresentar alternativas que agregam valor aos produtos e aumentem as áreas de comercialização, nos mercados locais, regionais e internacionais.

5.2.8. Relatórios

5.2.8.1. Deverão ser elaborados RELATÓRIOS MENSALIS das atividades e do progresso das ações. O documento será apresentado pela contratada, traduzindo o resultado mensal dos serviços ou de componentes dos serviços. O relatório conterá, no mínimo:

- a) Relação dos beneficiários visitados/atendidos;
- b) Relato das atividades gerais realizadas no mês;
- c) Número de itens/kits de produção recebidos dos fornecedores contratados, entregues e implantados por município;
- d) Número de entidades e famílias beneficiadas por município;
- e) Número de beneficiários que participaram da entrega técnica;
- f) Percentual de máquinas, veículos, equipamentos e materiais distribuídos e implantados em relação à demanda inicial;
- g) Relação das agências, institutos, secretarias municipais e estaduais envolvidas nas atividades;
- h) Anexos (Atas de reuniões elaboradas individualmente para cada visita/entrega, com as assinaturas dos participantes de cada reunião, assinadas pelo responsável pela entidade visitada, participantes e pelo técnico entrevistador; Questionários de levantamentos das atividades produtivas desenvolvidas, aptidões e demais informações relacionadas às famílias/comunidades; registro fotográfico das atividades gerais e outros).
- i) Coordenadas das comunidades identificadas, visitadas e beneficiadas;
- j) Registro de ocorrências e justificativas.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial – 11ª/GRR

5.2.8.2. A contratada deverá apresentar o RELATÓRIO FINAL CONCLUSIVO consolidando as informações coletadas no decorrer da execução das atividades, fornecendo análises, indicadores e os resultados alcançados.

5.3. Equipe Técnica

5.3.1. As atividades/serviços serão executadas pela equipe de apoio técnico nas regiões sob atuação da 11ª Superintendência Regional da Codevasf no estado do Amapá.

5.3.2. A Equipe de Apoio é formada pelos seguintes profissionais:

5.3.2.1. Profissionais com vínculo com a contratada:

Técnico especializado – Coordenador (T1): profissional de Ciências Agrárias com tempo mínimo de formação 8 (oito) anos e experiência mínima de 5 (cinco) anos em projetos de desenvolvimento rural e/ou organização de produtores e/ou assistência técnica e extensão rural e/ou sistemas de produção agropecuária e/ou desenvolvimento regional e/ou gestão de projetos. Desenvolverá atividades de gestão, implantação e execução de projetos de atividades produtivas rurais e de desenvolvimento regional.

Deverá ter formação em: Engenharia Agrícola ou Engenharia Agrônômica ou Engenharia Florestal ou Medicina Veterinária ou Zootecnia.

Técnico Geral - Técnico de Campo (T2): Técnico Agrícola ou Técnico Agropecuária ou Técnico Florestal, com tempo mínimo de formação 5 anos e experiência de 05 (cinco) anos em trabalho de assistência técnica e/ou apoio nas ações de mobilização, seleção, cadastramento, avaliação e/ou capacitação de produtores e/ou manutenção de máquinas e equipamentos e/ou acompanhamento de propriedades agropecuárias

5.3.3. A Comprovação de experiência técnica-profissional dos membros da Equipe de Apoio será exigida na Ordem de Serviço (OS), representado por ficha curricular com comprovantes de formação, experiência técnica e tecnológica. Apresentar funcionários sem as qualificações requisitadas é tipificado como infração contratual passível de sanções.

5.3.3.1. Serão exigidos como comprovante de formação da Ficha Curricular e de tempo mínimo de formação:

- a) Diploma de graduação ou curso técnico expedido por instituições educacionais credenciadas no Ministério da Educação (MEC);
- b) Carteira de Identidade Profissional ou Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional específico da categoria profissional;

5.3.3.2. Serão exigidos como comprovantes de experiência técnica da Ficha Curricular, conforme experiência mínima exigida para cada tipo de profissional, certidão ou atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Em caso de reprovação, a Contratada tem o prazo de 10 dias para apresentação de novos comprovantes.

5.3.4. Durante a execução do CONTRATO os profissionais indicados podem ser substituídos por profissional de experiência equivalente ou superior a exigida neste TR, desde que aprovado previamente pela CODEVASF após análise da Ficha Curricular e respectiva comprovante.

5.4. Considerações gerais da prestação de serviço:

5.4.1. O dimensionamento de execução será determinado via Ordem de Serviço (OS), o qual constará as atividades a serem executadas, quantitativo de mão-de-obra e insumos, especificações técnicas e prazos para a execução.

5.4.1.1. A lista das atividades, da ordem e prioridade de execução, bem como, o dimensionamento de mão-de-obra e insumos por ATIVIDADE, poderá sofrer alteração ao longo da execução do CONTRATO, conforme comunicação prévia da CODEVASF e respeitada os quantitativos totais e preços unitários contratados, e o prazo de vigência do CONTRATO. Tal modificação pode ocorrer devido à mudança em regulamentações infralegais, bem como exigências dos órgãos fiscalizadores, ou conveniência/necessidade da CODEVASF.

5.4.1.2. Todos os insumos do contrato estão constante no ANEXO III – COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO REFERENCIAL PARA OS SERVIÇOS, especificados por demanda via Ordem de Serviço (OS), respeitado os preços unitários contratados;

5.4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração da CODEVASF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.4.3. O regime contratual entre a CONTRATADA e os membros das equipes, empregatício ou não, deverá respeitar a Legislação vigente, com respectivos encargos e despesas fiscais detalhadas na Proposta Financeira.

5.4.4. Os serviços inerentes à equipe de apoio serão executados em campo ou nas instalações da 11ª/SR, conforme demanda da CODEVASF, com os respectivos custos de diárias e veículos custeadas conforme



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial – 11ª/GRR

Ordem de Serviço por ATIVIDADE (OS).

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.1.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com fornecimento de equipamentos;

7.1.2. Requisitos necessários: Apresentação de equipe de execução conforme item 5.3.2.1.

7.1.3. O prazo de execução do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão do Instrumento Contratual, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração Pública, limitada a 60 (sessenta) meses, atendendo ao disposto no Art. 71, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

7.1.4. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

7.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.2.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, nacionais, isoladamente, que atendam às exigências do TR e seus anexos.

7.3. CONSÓRCIO

7.3.1. Não será permitida a participação de consórcio, conforme Anexo I - Justificativas.

7.4. SUBCONTRATAÇÃO

7.4.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos objeto deste Termo de Referência, conforme Anexo I - Justificativas.

7.5. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.5.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

8. VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O atestado de visita aos locais dos serviços **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto;

8.1.1. Os custos de visita ao local onde serão executados os serviços correrão por exclusiva conta do licitante.

8.1.2. Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os serviços objetos deste Termo de Referência ou para marca/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a 11ª Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial da Codevasf, em Macapá, no estado do Amapá, no telefone: +55 96 4009-3865.

8.1.3. A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial – 11ª/GRR

9. PROPOSTA

9.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

- a) Nome, endereço, cidade, estado e país da empresa prestadora do serviço;
- b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com este Termo de Referência;
- b1) Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito a aprovação pela Codevasf;
- c) Planilha de preços unitários e totais ofertados para os serviços, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras.

9.1.1. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste Termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

9.1.2. Para efeito do disposto no subitem acima o licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos equipamentos, considerando que a Codevasf não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.

9.1.3. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL avaliado, por item, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

10.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.2.1. Para a qualificação técnica, as LICITANTES deverão apresentar:

10.2.1.1. Registro ou inscrição da LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, demonstrando o ramo de atividade pertinente com a execução de serviços compatível com o objeto deste Termo de Referência ou de Serviços Similares.

10.2.1.2. Comprovação de capacidade técnica-operacional da LICITANTE, representado por certidão (ões) ou atestado(s) expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatível com o objeto deste Termo de Referência ou de Serviços Similares.

10.2.1.3. Deverão constar do(s) atestado(s) ou certidão (ões), em destaque, os seguintes dados:

- a) Local de execução;
- b) Nome da contratante e da contratada;
- c) Nome do(s) responsável (eis) técnico(s), seu(s) título(s) profissional (is) e número(s) de registro(s); e
- d) Relação dos serviços executados.

10.2.2. Considera-se como comprovante de vínculo: a) Empregado: carteira de trabalho ou contrato de trabalho ou ficha/livro de registro; b) Autônomo: contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil; c) Dirigente ou sócio: contrato social ou ato constitutivo da empresa; d) Os comprovantes a alínea "a" e "b" poderão ser substituídos por declaração de contratação futura com anuência por escrito do profissional.

10.2.3. Durante a execução do CONTRATO o profissional indicado como Coordenador Geral pode ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela CODEVASF.

10.2.4. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como Responsável Técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

10.2.4.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.2.4.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

10.2.4.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial – 11ª/GRR

de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.2.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

10.3.1 As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf no item da licitação que concorrer, não sendo de forma acumulativa.

11. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A Codevasf 11ª/SR se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de R\$ 1.005.928,20 (um milhão e cinco mil e novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos), a preços de abril de 2024, conforme indicado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)		
		Mensal	Período	Global
1	Equipe de Apoio Técnico Especializado (APL)	83.827,35	12 meses	1.005.928,20

11.2. Estão inclusos no valor acima, o Fator K, os encargos sociais, as taxas, os impostos e os emolumentos. Os quantitativos e os preços de referência da Codevasf para os itens necessários à execução do objeto constam no ANEXO III - COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO REFERENCIAL PARA OS SERVIÇOS, parte integrante deste Termo de Referência.

11.3. O valor estimado para a contratação foi elaborado com base Sistema de Custos referencias de Obras (SICRO – abril/2024), Tabela de Preços de Consultoria de Mão de Obra do DNIT, Tabela de Diárias da Codevasf e Tabela de Engenharia Consultiva da Codevasf, não desonerado, já inclusos os custos indiretos, encargos totais (sociais, complementares e adicionais), taxas, impostos e emolumentos. Para os serviços e materiais não constantes nos sistemas de custos citados acima, fora efetuadas pesquisas de mercado, além de composição de preços unitários.

11.4. As indicações para as despesas orçamentárias para a contraprestação dos serviços serão definidas na etapa de formalização do contrato, conforme Art. 7º, § 2º, do decreto nº 7.892 de 23/1/2013.

11.5. O orçamento estimado estará disponível permanentemente os órgãos de controle externo e interno.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses.

12.2. O prazo para execução do objeto deste TR é de 12 (doze) meses, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que justificado, mediante manifestação expressa das partes.

12.3. O prazo máximo para emissão do instrumento contratual é de 60 (sessenta) dias.

12.4. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão do instrumento contratual, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal e mais 60 (sessenta) dias consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos fornecimentos.

13. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

13.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

13.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial – 11ª/GRR

expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período de prestação dos serviços;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1+im1}{100} \right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1+im2}{100} \right)^{dm2/30} \times \dots \times \left(\frac{1+imn}{100} \right)^{dmn/30} \right] - 1$$



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial – 11ª/GRR

Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;
- d = Número de dias em atraso no mês “m”;
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

14. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

14.1. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, os órgãos e entidades deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) Serão objeto de pagamento mensal pela Administração à Contratada o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D:

1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
4. Submódulo 4.2: Substituto na Intra jornada;
5. Módulo 5: Insumos; e
6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

b) Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;

c) As verbas discriminadas na forma da alínea “b” acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

Pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

Pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

Pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

Pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

Outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

14.2. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea “b” acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas neste termo de referência e demais anexos do edital.

15. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

15.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

15.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

15.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

15.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

15.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial – 11ª/GRR

19.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

15.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

15.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

15.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

15.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

15.8.2. Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

15.8.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

15.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

15.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

15.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

15.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (1004963), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

Onde:

- “R” é o valor do reajuste procurado
- “V” é o Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada
- “I1” é o Índice relativo ao mês do reajustamento
- “I0” é o Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

15.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial,



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial – 11ª/GRR

para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

15.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

15.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

15.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

15.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

15.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

15.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

15.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

15.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

16. MULTAS

16.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de fornecimento/serviço por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento/serviço por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

16.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de fornecimento/serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento/serviço conforme a Tabela 1;

b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;

c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento/serviço no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial – 11ª/GRR

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

16.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

16.4. As multas não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão do artigo 167 do RILC;

16.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
- b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

16.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

16.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

16.9. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada;

17.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), conforme alínea "e", subitem 3.1, Anexo VII-F, IN nº 5/2017.

17.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.

17.1.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na 11ª Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial – 11ª/GRR.

17.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

17.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial – 11ª/GRR

anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.5. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.

17.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

17.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

17.8. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

17.9. A ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.

17.10. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

17.11. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato, será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Codevasf, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

18.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

18.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

18.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à 11ª Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial, responsável pela execução do contrato.

18.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

18.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à 11ª Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

18.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato;

18.8. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos;

18.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.10. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

18.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

18.11.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial – 11ª/GRR

documentação:

18.11.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

18.11.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

18.11.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

18.11.1.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

18.11.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

18.11.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

18.11.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

18.11.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

18.11.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

18.11.3. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

18.11.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

18.11.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

18.11.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

18.11.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

18.11.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

18.11.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

18.11.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

18.11.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

18.11.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

18.11.4.4. Exames médicos admissionais dos empregados dispensados.

18.12. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

18.12.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

18.12.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

18.12.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

18.13. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

18.14. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 18.11 acima deverão ser apresentados.

18.15. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

18.16. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

18.17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial – 11ª/GRR

18.18. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.19. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

18.20. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

18.20.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

18.20.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

18.20.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

18.21. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

18.22. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.23. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

18.24. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

18.25. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.26. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.27. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

18.28. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

18.29. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

18.30. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais, nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.

18.31. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.32. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

18.33. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

18.34. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.



19. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

19.1. As partes envolvidas na gestão do contrato são o Fiscal e o Gestor do Contrato, pela CONTRATANTE, e o Encarregado ou Preposto, pela parte da CONTRATADA.

19.2. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE meios de contato para comunicação permanente e imediata, como telefone fixo, celular, aplicativos (WhatsApp ou outro) e e-mail.

19.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.4. O peticionamento eletrônico da Nota Fiscal/Fatura deverá ser realizado, exclusivamente, no procedimento indicado à empresa, até o 5º dia do mês subsequente, devendo estar acompanhado dos documentos mencionados na IN/MPDG nº 05/2017, sendo que qualquer ônus gerado pelo atraso nesse peticionamento será suportado pela CONTRATADA.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

19.6.1. Não produziu os resultados acordados;

19.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

20.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

20.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

20.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

20.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

20.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

20.4.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

20.4.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

20.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

20.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

20.7. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições,



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial – 11ª/GRR

e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

20.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

20.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

20.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

20.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

20.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

20.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

20.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

20.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010:

21.1.1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

21.1.2. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

21.1.3. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

21.1.4. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

21.1.5. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

21.1.6. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

21.1.7. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

21.1.8. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

22.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

22.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial – 11ª/GRR

sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

22.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

22.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

22.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

22.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

22.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

22.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

22.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

22.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

22.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

22.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

22.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

22.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

22.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

22.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, nos termos do art. 63, da **IN SEGES/MPDG nº 5/2017**.

22.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

22.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

22.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da **Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017**:

22.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial – 11ª/GRR

permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

22.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

22.23. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

22.24. Disponibilizar Laptop (notebook) para a equipe técnica conforme especificações constantes das Planilhas de Preços e Quantidades que integram o presente Termo de Referência.

22.25. Disponibilizar veículos para equipe técnica conforme especificações constantes das Planilhas de Preços e Quantidades que integram o presente Termo de Referência.

22.26. Os veículos deverão ser identificados com as seguintes inscrições, em atendimento à Resolução nº 9.674/01 – Codevasf:

CODEVASF
VEÍCULO A SERVIÇO DA CODEVASF
EQUIPE DE APOIO TÉCNICO

22.27. Ficará a contratada responsável pela cobertura das despesas com combustível e serviços gerais de manutenção dos veículos previstos no subitem 26.26, durante todo o período de execução serviços, sendo que os custos das despesas estão previstos na Planilha Orçamentária.

22.28. Estes automóveis podem ser próprios da Contratada e/ou de empresa locadora legalmente constituída.

22.29. A Contratada deverá repor os veículos (automóvel) sem condições de uso no prazo máximo de 24 horas.

22.30. Os veículos deverão ser equipados com sistema de ratriamento veicular.

22.31. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

22.32. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

22.33. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

22.34. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

22.35. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

22.36. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

22.37. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

22.38. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

22.39. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

22.39.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial – 11ª/GRR

Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

22.39.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

22.39.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

22.40. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

22.41. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

22.41.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

22.42. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

23. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

23.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

23.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

23.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

23.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

23.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

23.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

23.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

23.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

23.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

23.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

23.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

23.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

23.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial – 11ª/GRR

de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

23.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, nos casos em que a contratada tenha se beneficiado da preferência estabelecida pelo disposto no caput do artigo 26, da Lei nº 14.133, de 2021.

23.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

24. MATRIZ DE RISCOS

24.1. A matriz de risco está apresentada no Anexo II deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

24.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz é da Codevasf.

24.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

24.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

24.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

24.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

24.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

24.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.

24.9. Os casos omissos na matriz de risco serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

24.10. A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

25. CONDIÇÕES GERAIS

25.1. Todo o acervo de dados, assim com as estatísticas geradas de forma individual e coletiva e todo o material produzido e compilado durante a execução do Contrato serão de propriedade da Codevasf, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

25.2. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transições.

26. ANEXOS

26.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativas;
- Anexo II – Matriz de Risco;
- Anexo III – Planilha de Custos - Composição do Orçamento Referencial para os Serviços;
- Anexo IV – Área de Atuação da Codevasf no estado do Amapá.



ANEXO I

JUSTIFICATIVAS

Adoção do Pregão Eletrônico:

Conforme art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia. Portanto, a modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de bens comuns. A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro.

Ressalta-se que a técnica envolvida na execução do fornecimento/serviços objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos, caracterizando, portanto, o objeto licitado como bens/serviços comuns.

O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo de fornecimento/serviços sejam bem definidos e especificados de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo do fornecimento/serviços que serão contratados.

Justificativa da adoção do valor estimado público:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Adoção do Sistema de Registro de Preços

Segundo o decreto 11.462 de 2023, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, de acordo com o artigo 3º, o SRP poderá ser utilizado pela Administração, quando esta julgar pertinente, especialmente nos seguintes casos:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Permite participação de consórcios

Não. Por se tratar de prestação de serviço, fornecimento de materiais e equipamentos de baixa complexidade, a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo conseqüentemente pertinente a formação de consórcios com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante. As empresas isoladas podem perfeitamente conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

Permite subcontratação

Não. Tendo em vista não ser possível fracionamento dos encargos/obrigações constantes neste Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial – 11ª/GRR

ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Versão 6.0

MATRIZ DE RISCOS

PROCESSO:	59513.000407/2024-85-e
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa qualificada para a prestação de serviço continuado, com dedicação de mão-de-obra exclusiva, de apoio técnico à 11ª Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	Implantação e acompanhamento de ações de desenvolvimento regional na área de atuação da Codevasf no estado do Amapá
LOCAL DE EXECUÇÃO:	Área de atuação da 11ª Superintendência Regional da Codevasf no Amapá
ÁREA/UNIDADE SUPRIDORA:	11ª/GRR
ÁREA/UNIDADE DEMANDANTE:	11ª/GRR

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC005	Gestão contratual	Necessidade de fornecer equipamento, material ou máquina ofertada pela contratada na licitação com alteração de marca ou especificação.	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	Gastos não planejados	Contratante	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Evitar	
RC006	Gestão contratual	Lockdown	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	Atraso na execução do contrato Não entrega de bens e serviços Dificuldade da obtenção de matéria-prima	Compartilhado	1- Muito baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: Tentativas de continuidade do fornecimento ATENUANTE: "
RC007	Gestão contratual	Interrupção do contrato	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	Atraso na execução do contrato Não entrega de bens e serviços Não implementação de ações	Contratada	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Evitar	PREVENTIVO: Diálogo com a contratada ATENUANTE: Rescisão de contrato e utilização do saldo para convocação de nova empresa"
RC008	Gestão contratual	Alterações tributárias	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	Aumento nos custos do contrato	Compartilhado	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	PREVENTIVO: Isenção ATENUANTE: Obtenção de recursos"
RC009	Gestão contratual	Férias Coletivas	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	Atraso na execução do contrato Não entrega de bens e serviços	Contratante	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Compartilhar	PREVENTIVO: Adequação junto à contratada para continuidade do serviço ATENUANTE: "
RC010	Gestão contratual	Variação no prazo de pagamentos	Poderá ocorrer imprevisibilidade nos pagamentos	Descontetamento dos fornecedores Não entrega de bens e serviços	Contratante	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: Atentar-se às normas ATENUANTE: Sanções "
RC011	Gestão contratual	Entrega em desacordo com as especificações do edital	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	Atraso na execução do contrato Não recebimento dos itens	Contratada	3- Média	3- Moderado	Risco Moderado	Evitar	PREVENTIVO: Solicitação de melhorias ATENUANTE: Não pagamento, Glosa"

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC012	Gestão contratual	Greve de órgãos reguladores. Ex.: Receita Federal	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	Atraso na execução do contrato Não recebimento dos itens	Compartilhado	1- Muito baixa	1- Insignificante	Risco Baixo	Aceitar	
RC013	Gestão contratual	Greve ou paralisações de fornecedores ou prestadores de serviço. Ex: Caminhoneiros, Fabricantes	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	Não recebimento dos itens Dificuldade da aquisição de matéria-prima	Compartilhado	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC014	Gestão contratual	Atraso nos pagamentos por período muito longo	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	Descontentamento dos fornecedores Paralisação dos serviços	Contratante	1- Muito baixa	4- Grande	Risco Moderado	Evitar	PREVENTIVO: Pagamento efetuado até 30 dias após o atesto ATENUANTE: Pagamento de multa e juros"
RC015	Gestão contratual	Falência da empresa ou falta de capacidade operacional da empresa contratada	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	Não recebimento dos itens Paralisação dos serviços	Contratante	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC016	Gestão contratual	Empresa vencedora que apresentar proposta com impacto em seus lucros e com baixa capacidade de execução.	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	Não entrega de bens e serviços à sociedade em função da não assinatura do contrato ou impossibilidade de execução contratual.	Contratante	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Evitar	PREVENTIVO: Atestado de capacidade técnica ATENUANTE: Não contratação da empresa"
RC017	Gestão contratual	Falha na seleção de fornecedores durante a fase do julgamento do certame	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	Seleção de empresa sem capacidade técnica Ocorrência de recursos e impugnações do certame	Contratante	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Aceitar	PREVENTIVO: Normativos a serem seguidos nos processos de seleção ATENUANTE: Reavaliação do certame "
RC018	Gestão contratual	Desistência da empresa convocada dentro do prazo de validade da proposta de celebrar o contrato	Poderá ocorrer perda de créditos orçamentários alocados	Atraso na licitação	Contratada	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC019	Gestão contratual	Variação da Inflação (IPCA)	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	Aumento nos custos do contrato	Compartilhado	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC020	Gestão contratual	A falta de capacitação, ausência de padronização de procedimentos e a não observância dos requisitos legais definidos na Legislação.	Poderá ocorrer inconsistência na elaboração/cumprimento de planos, políticas e programas	Não atendimento de normativos e exigências de órgãos fiscalizadores	Contratante	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Mitigar	PREVENTIVO: Aperfeiçoamento e treinamento da equipe ATENUANTE: "
RC021	Gestão contratual	Obtenção de cotações de preço acima dos valores de referência de mercado	Poderá ocorrer ineficiência das ações e projetos	Aumento nos custos do contrato	Contratante	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: Aperfeiçoamento e treinamento da equipe ATENUANTE: "

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC022	Gestão contratual	Recusa de assinatura do contrato por parte da empresa	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	Atraso no início do contrato Não execução dos serviços	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	
RC023	Gestão contratual	Equívocos ou erros na fiscalização, na gestão contratual, nos dados e informações improcedentes no SIGEC	Poderá ocorrer inconsistência na análise de dados e informações	Perda de prazos Atraso no cumprimento dos objetivos	Contratante	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Mitigar	PREVENTIVO: Aperfeiçoamento e treinamento da equipe ATENUANTE: Normativos e manuais de fiscalização"
RC024	Gestão contratual	A falta de planejamento e Contratações dispersas de bens e serviços na organização.	Poderá ocorrer ineficiência no atendimento de demandas	Falta de priorização das ações	Contratante	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Evitar	PREVENTIVO: Planejamento anual das atividades ATENUANTE: Elencar prioridades"

* Ocultar as linhas que não forem utilizadas e formatar a altura das linhas.

COORDENADOR DO PROJETO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE		
No	Isabella Barbosa Marques	Lotação: 11 ^º /GRR

ANALISTAS RESPONSÁVEIS PELO MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE		
No	Isabella Barbosa Marques	Lotação: 11 ^º /GRR
No		Lotação:

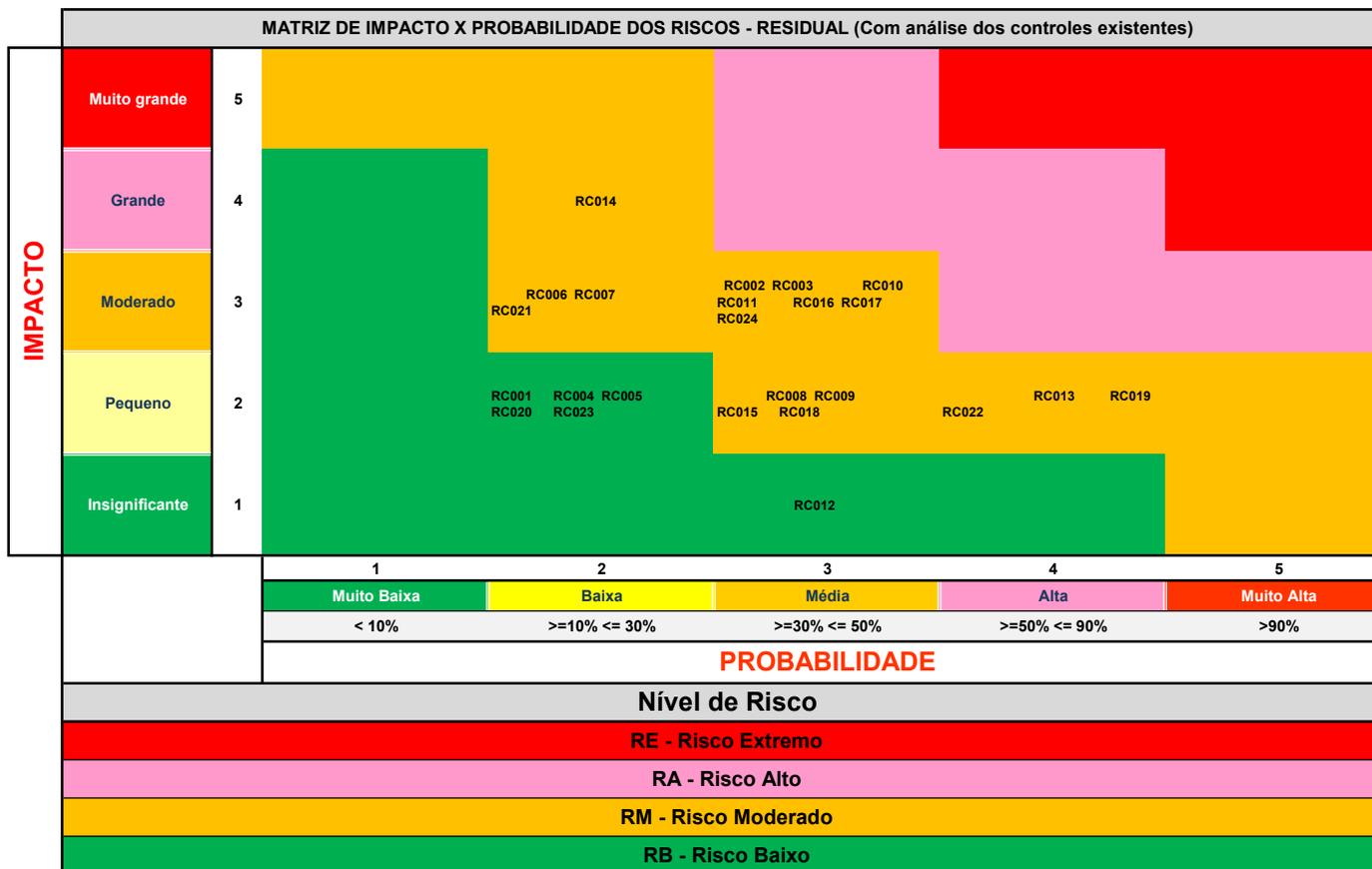
LOCAL/DATA:	Macapá/AP, 10 de setembro de 2024
-------------	-----------------------------------

Obs: Metodologia de Gerenciamento de Riscos em Contratações encontra-se em fase de testes e validação técnica, considerando o Regulamento Interno de Licitação e Contratos (RILC) e a Metodologia de Gerenciamento de Riscos (MGR), com parâmetros metodológicos para identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	
PROCESSO:	59513.000407/2024-85-e
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa qualificada para a prestação de serviço continuado, com dedicação de mão-de-obra exclusiva, de apoio técnico à 11ª Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	Implantação e acompanhamento de ações de desenvolvimento regional na área de atuação da Codevasf no estado do Amapá
LOCAL DE EXECUÇÃO:	Área de atuação da 11ª Superintendência Regional da Codevasf no Amapá
ÁREA/UNIDADE SUPRIDORA:	11ª/GRR
ÁREA/UNIDADE DEMANDANTE:	11ª/GRR





Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11º/GRR - Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

ANEXO III

COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO REFERENCIAL - PRODUTO 1

Equipe de Apoio Técnico Especializado (APL)

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF NO ESTADO DO AMAPÁ

Prazo: 12,00 meses MÊS/ANO-BASE: abr/24

Descrição	Código Engenharia Consultiva	Qtd. (1)	Participação Mensal Média (%) (2)	Meses (3)	Prof.xMês (4) = (1x2x3)	Custo Unitário (R\$/Mês) (5)	Preço Unitário (R\$/Mês) (6)	Encargos Complementares e Adicionais (R\$/Mês) (7)	Preço Total (R\$) (8) = (4 x 6) +(7)
A) PESSOAL									
A1) PESSOAL DE NÍVEL TÉCNICO									
Técnico Especializado - Coordenação (T1)	P9867	1,00	100,00%	12,0000	12,0000	4.072,020	8.971,882	4.498,885	161.649,200
Técnico Geral (T2)	P9897	1,00	100,00%	12,0000	12,0000	3.588,240	7.905,969	4.138,254	144.530,680
Técnico Geral (T2)	P9897	1,00	100,00%	12,0000	12,0000	3.588,240	7.905,969	4.138,254	144.530,680
Técnico Geral (T2)	P9897	1,00	100,00%	12,0000	12,0000	3.588,240	7.905,969	4.138,254	144.530,680
Técnico Geral (T2)	P9897	1,00	100,00%	12,0000	12,0000	3.588,240	7.905,969	4.138,254	144.530,680
Técnico Geral (T2)	P9897	1,00	100,00%	12,0000	12,0000	3.588,240	7.905,969	4.138,254	144.530,680
Subtotal A									884.302,600
B) DESPESAS GERAIS									
B.1) VEÍCULOS									
Veículo leve - Gol 1.0 T. Flex 12V 5p	Codevasf	1,00	100,00%	12,0000	12,0000	3.942,821	3.942,821		47.313,860
B.1) DIÁRIAS									
Estadias/Diárias		30,00	100,00%	12,0000	360,0000	64,582	80,540		28.994,270
Alimentação		30,00	100,00%	12,0000	360,0000	44,370	55,334		19.920,178
B.3) EQUIPAMENTOS									
Laptop (notebook) 15,6" SO Win 11, Core I5, 8 GB de RAM + Office + Nobreak		6,00	100,00%	12,0000	72,0000	352,740	352,740		25.397,280
Subtotal B									121.625,588
Subtotal A + B									RS 1.005.928,2
C) TOTAL MENSAL									83.827,350

ANEXO IV



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

MUNICÍPIOS NO ESTADO DO AMAPÁ NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF

